



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

APROVA O “MANUAL DO CONTRIBUINTE PARA DIF-E” DA DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ELETRÔNICA (MANUAL DIF-E), E DÁ ORIENTAÇÕES.

NILSON PARNOW, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, no uso da competência que lhe atribui o art. 10 do Decreto nº. 7.145, de 11 de novembro de 2021, considerando a necessidade de divulgar a forma de uso do Sistema Declaração de Instituições Financeiras eletrônica (Sistema DIF-e), expede as seguintes instruções relativas às obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme segue:

Art. 1º. É aprovado o documento “Manual do Contribuinte para DIF-e”, com as características e instruções do uso do Sistema de Declaração de Instituições Financeiras eletrônica (DIF-e), anexo a esta Instrução Normativa e disponível no Portal do ISS Digital, disponível em <https://nfse.campobom.rs.gov.br/site>.

§ 1º. As atualizações do “Manual do Contribuinte para DIF-e” serão realizadas independentemente de edição de nova instrução normativa mediante a publicação no endereço eletrônico indicado no “caput” deste artigo.

§ 2º. Cada atualização do “Manual do Contribuinte para DIF-e” estará acompanhada de informação esclarecendo qual o objeto de alteração.

§ 3º. O “Manual do Contribuinte para DIF-e”, bem como todas suas atualizações, serão mantidas no endereço eletrônico mencionado no “caput” para acesso a todos os usuários do sistema “ISS Digital”.

§ 4º. Sempre que houver alteração do “Manual do Contribuinte para DIF-e”, será postado aviso na página de acesso ao Sistema ISS Digital, bem como será disponibilizada sua via no portal de acesso do sistema.

§ 5º. As alterações do “Manual do Contribuinte para DIF-e” serão identificadas por sistema de numeração decimal obedecendo ao seguinte:

I – a primeira versão será identificada como “versão 1.00”;

II – sempre que a alteração exigir a edição de um novo manual, o número 1.00 será substituído por 2.00 e assim por diante;

III – as pequenas alterações internas do manual serão identificadas pela alteração do segundo e terceiro dígitos em sequência a contar de 01, sendo, portanto, a primeira alteração da versão original designada pelo código 1.01.

IV – quando conveniente, poderá ser adotada extensão com mais dois dígitos, iniciando-se com 01, sendo a primeira alteração extensiva designada por X.XX.01, sendo a letra X indicativa dos algarismos correspondentes ao número de versão e ao número de alteração a que estiver vinculada a extensão.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 2º. A Declaração de Instituições Financeiras eletrônica – DIF-e, segue o padrão divulgado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), tendo como base o Modelo Conceitual para a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras DES-IF, e será composta pelos seguintes módulos:

I – MÓDULO 1: DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

- a) Periodicidade de geração: Anualmente.
- b) Prazo de entrega: até o último dia do mês junho do ano seguinte ao da competência.
- c) Compostos dos seguintes registros:
 - 1. Identificação da declaração;
 - 2. Identificação da dependência;
 - 3. Balancete analítico mensal, completo, contendo todas as contas existentes em seu plano de contas interno que tenham apresentado movimento no mês a que se refere, ou em meses anteriores do semestre civil em curso.
 - 4. Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis (Módulo 4, previsto no inciso IV deste artigo).

II – MÓDULO 2: APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN

- a) Periodicidade de geração: Mensal.
- b) Prazo de entrega: até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da competência.
- c) Compostos dos seguintes registros:
 - 1. Identificação da declaração;
 - 2. Identificação da dependência;
 - 3. Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
 - 4. Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

III – MÓDULO 3: INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS

- a) Periodicidade de geração: Anual e quando houver alteração.
- b) Prazo de entrega: até o dia 10 do mês de fevereiro de cada ano ou quando houver alteração quanto as informações contidas no Módulo 3, em até 30 dias após alteração.
- c) Compostos dos seguintes registros:
 - 1. Identificação da declaração;
 - 2. Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
 - 3. Tabela de Tarifas Bancárias;
 - 4. Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços;

IV – MÓDULO 4: DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

- a) Em relação aos lançamentos nas contas de rateios de resultados internos (grupo cosif 7.8.0.00.00-1):
 - 1. Periodicidade de geração: anual, apenas em relação as movimentações das contas de em que ocorrer lançamento a crédito e/ou a débito em conta de rateio no Demonstrativo Contábil (Módulo 1).
 - 2. Prazo de entrega: até o último dia do mês junho do ano seguinte ao da competência
 - 3. Compostos dos seguintes registros: Identificação da dependência e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, na forma como dispuser o manual.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- b) Em relação aos estornos de receita:
1. Periodicidade de geração: anual, apenas em relação as movimentações das contas de em que ocorrer lançamento de valor a débito no Demonstrativo Contábil (Módulo 1) relativos a estornos de receita;
 2. Prazo de entrega: até o último dia do mês junho do ano seguinte ao da competência;
 3. Compostos dos seguintes registros: identificação da declaração, Identificação da dependência e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, na forma como dispuser o manual
- c) Em relação aos estornos de despesa:
1. Periodicidade de geração: anual, apenas em relação as movimentações das contas de em que ocorrer lançamento de valor a crédito no Demonstrativo Contábil (Módulo1) relativos a estornos de despesa;
 2. Prazo de entrega: até o último dia do mês junho do ano seguinte ao da competência;
 3. Compostos dos seguintes registros: identificação da declaração, Identificação da dependência e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, na forma como dispuser o manual;

Parágrafo Único. Em relação ao Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis (Módulo 4) previsto no inciso IV deste artigo, o Contribuinte será obrigado a entregá-los sempre que devidamente intimado pelo fisco municipal em relação aos movimentos contábeis de quaisquer contas contábeis existentes no balancete mensal analítico.

Art. 3º. A DIF-e deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças, em meio eletrônico, exclusivamente em arquivo texto, com extensão “.txt”, mediante acesso ao Portal do ISS Digital, disponível em <https://nfse.campobom.rs.gov.br/site>.

Parágrafo único. Em garantia do obrigatório sigilo fiscal, da autenticidade, integridade e inviolabilidade dos dados a serem transmitidos/recebidos, deverá ser utilizado o PROTOCOLO SSL – SECURE SOCKETS LAYER (Protocolo de Camada Segura de Soquetes), com criptografia de 256 bits (duzentos e cinquenta e seis dígitos binários), garantido por certificado apropriado, bem assim, assinaturas digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

Art. 4º. O Plano Geral de Contas Comentados – PGCC, de que trata o inciso III do art. 2º desta Instrução Normativa, deverá conter todos os grupos de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) vigente, e que possuam movimento, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos Grupos, desdobramentos do Subgrupo, Título e Subtítulo da respectiva competência.

Art. 5º. As informações declaradas poderão ser objeto de retificação, desde que efetuada antes do início de qualquer procedimento fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 6º. A apresentação do Módulo 4, Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, de que trata o inciso IV do art. 2º desta Instrução Normativa, em relação aos lançamentos de



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

rateios de resultados internos e/ou quando houver lançamentos de registrados a débito em contas de receita e/ou lançamentos registrados a crédito em contas de despesa, passa a ser exigida a partir do exercício de 2020, devendo sua primeira entrega ser realizada até o último dia do mês de dezembro de 2021.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom/RS, 11 de novembro de 2021.

NILSON PARNOW,
Secretário Municipal de Finanças.